



22 / 12 / 2021

João Pavan

ÓRGÃO OFICIAL DE
DIVULGAÇÃO
DE ATOS
ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL

**LEI MUNICIPAL Nº 1.478 /2021
22 DE DEZEMBRO 2021**

**DISPÕE: "CONCEDE DÉCIMO TERCEIRO
SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS
MUNICIPAIS CONFORME PREVISTO NO NA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL E ARTIGOS 7º INCISO
VIII E XVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".**

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO., Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos Agentes Políticos do Município de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, a seguir elencados: Prefeito, Vice – Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, o direito a décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio mensal, conforme disposto em Lei Municipal e previsão na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - aos integrantes da Mesa Diretora do Poder Legislativo, a base para cálculo dos direitos previstos no *caput* deste artigo será integral do subsídio do cargo que exerce.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas as aprovadas na respectiva Lei Orçamentária do Município.

Art. 3º - O décimo terceiro salário dos agentes políticos deverá ser pago integralmente até o dia 20 de novembro de cada ano.

Art. 4º - Os direitos previstos no art. 1º itens I e II desta lei, não deverão serem pagos aos agentes políticos caso haja infringência do art. 19 III, “a” e “b”, da LC 101/2000 e §1º do art. 29-A Constituição Federal, respeitando a autonomia de cada Poder, cabendo ao respectivo gestor baixar ato de suspensão



REFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

do pagamento, sob pena de cometer crime de responsabilidade em caso de omissão.

Parágrafo Único – A suspensão de que trata o “caput” deste artigo não gerará sob quaisquer pretextos créditos supervenientes aos agentes políticos.

Art. 7º - Os efeitos desta Lei iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2022.

Palácio dos Pioneiros, 22 de Dezembro de 2021.



JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL